

## ACT 2023/2024

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Públicos**, com abrangência territorial em **AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SC, SE, SP e TO**.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE SALÁRIOS

A empresa reajustará o salário de seus empregados, a partir de 1º de março de 2023, aplicando sobre a tabela salarial vigente em 28 de fevereiro de 2023, o índice de 4,92% (quatro e noventa e dois por cento).

### CLÁUSULA QUARTA- DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O recolhimento da Previdência Social (INSS) será realizado na sua integralidade, conforme o percentual devido da sua remuneração, na folha de pagamento da Ebserh.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EBSEH antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na folha de pagamento do mês de junho de cada ano ou a pedido do empregado, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano, nas seguintes situações:

- a) por ocasião das férias iniciadas entre os meses de janeiro e junho;
- b) no caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias do empregado, de seus pais ou dependentes legais que estejam devidamente cadastrados no sistema de gestão de pessoas da Rede Ebserh; e

- c) no caso de enfermidade grave do empregado, de seus pais ou dependentes legais que estejam devidamente cadastrados no sistema de gestão de pessoas da Rede Ebserh;

Parágrafo único. As antecipações previstas nas alíneas “b” e “c”, ocorrerão mediante prévia avaliação pela Medicina do Trabalho da empresa e observado o cronograma de fechamento da folha de pagamento.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de março de 2023, o benefício do auxílio-alimentação passa ao valor de R\$ 590,87 (quinhentos e noventa reais e oitenta e sete centavos).

§1º O auxílio-alimentação será mantido nos casos de afastamento do empregado para percepção do auxílio previdenciário.

§2º O empregado fará jus à referida manutenção até os 12 primeiros meses de afastamento.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A participação da EBSEH permanece em até 50% (cinquenta por cento) na assistência médica e odontológica e, a partir de 1º de março de 2023, o valor limite do teto passa ao valor de R\$162,77 (cento e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos).

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR**

A partir de 1º de março de 2023, o valor do auxílio pré-escolar passa ao valor de R\$ 192,75 (cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos). O auxílio se destinará aos filhos ou enteados com idade limite de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias para custeio de creche e/ou de pré-escola.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A partir de 1º de março de 2023, o auxílio à pessoa com deficiência passa ao valor de R\$ 217,69 (duzentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos).

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

A EBSERH se pautará pelo respeito e valorização das pessoas, em todos os níveis sociais e hierárquicos, observada a diversidade regional, cultural, de gênero e orientação sexual, raça e etnia, além dos comportamentos éticos, valores e princípios que fundamentam a conduta pessoal e profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO ASSÉDIO**

A Ebserh desenvolverá ações de prevenção e combate a toda forma de assédio, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos e escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica e física do empregado, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral.

§ 1º A Ebserh estabelecerá ações para prevenção e tratamento de ocorrências de tais casos, comprometendo-se ainda a incluir o tema nos programas dos cursos de capacitação de pessoal, com ênfase para gestão de pessoas, bem como, manterá ampla divulgação das ações.

§ 2º As denúncias de casos de assédio deverão ser levadas às instâncias competentes para adoção das providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS NORMAS DE PESSOAL**

A EBSERH realizará consultas às entidades sindicais, quando da elaboração e da alteração de normativos que afetem diretamente a vida funcional do trabalhador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIA DO EBSERHIANO**

Fica estabelecido o dia 15 de dezembro como o Dia da(o) Trabalhador (a) da Ebserh, data da criação da empresa e alusiva aos trabalhadores da Ebserh. Nesta ocasião poderão ser promovidas atividades diversas, sem importar em ponto facultativo.

## **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

A Ebserh promoverá políticas voltadas ao acesso e valorização de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela exclusão socioeconômica no passado ou no presente, bem como em medidas e ações que têm como objetivo combater discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero, orientação sexual e de classe, aumentando e garantindo a participação de minorias em todos os processos.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Mediante a conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à EBSEH, ficam previstas as seguintes escalas:

§ 1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36), para as categorias assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado, mediante solicitação da Chefia imediata ou requerimento do empregado, devidamente autorizado pela Chefia.

§ 2º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 60 (sessenta) horas mínimas de descanso (12x60), para os profissionais das categorias assistencial e médica, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado, mediante solicitação da Chefia imediata ou requerimento do empregado, devidamente autorizado pela Chefia.

§ 3º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, somente para a categoria profissional médica, motivada por necessidade assistencial, mediante solicitação da Chefia imediata e aprovação pela Gerência.

§ 4º Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11h e limitada em até cinco vezes no mês nas situações previstas nos §§ 1º, 2º, devendo ser resguardado, no mínimo, duas vezes por interesse do empregado.

§ 5º Será admitida a realização de “Jornada Mista”, composta por duas ou mais jornadas distintas, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.

§ 6º Aplica-se aos fisioterapeutas as jornadas de trabalho dispostas nesta cláusula, afastando-se as disposições do art. 1º da Lei nº 8.856/1994. A aplicação se subordina ao interesse e conveniência da administração da Ebserh e ao ajuste entre o empregado e a respectiva chefia.

§ 7º A partir da vigência deste ACT, a Ebserh considerará a carga horária da jornada especial cadastrada nos registros dos empregados, para os dias de férias, feriados e quando ocorrer substituição de titular de cargos comissionados e funções gratificadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DISPONIBILIDADE ALCANÇÁVEL**

Mediante conveniência administrativa e anuência do empregado, em caráter excepcional, uma parte da carga horária contratual, não superior a 50% (cinquenta por cento), poderá ser transformada em regime de disponibilidade, convertendo 1 (uma) hora de trabalho em 3 (três) horas alcançáveis, com a manutenção da remuneração integral, conforme critérios estabelecidos em ato normativo específico.

§1º Em caso de convocação ao serviço, a hora será computada regularmente, afastando-se a proporção do regime de disponibilidade.

§2º O disposto na cláusula é aplicável às categorias assistencial e médica, conforme definição no ato normativo citado no *caput*.

§3º O ato normativo citado no *caput* deverá ser publicado em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste acordo.

§4º Fica assegurada a participação de 1 (um) representante de cada entidade sindical de grau superior que compõem a Mesa Nacional de Negociação Permanente da Ebserh (MNNP-Ebserh), na elaboração do ato normativo previsto no *caput*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CARGA HORÁRIA**

Mediante solicitação do Empregado, concordância da Superintendência e anuência da Diretoria de Gestão de Pessoas, a carga horária contratual do empregado poderá ser ampliada ou reduzida, com remuneração proporcional, conforme critérios estabelecidos em ato normativo específico, respeitando o limite do quadro de pessoal da Ebserh.

§ 1º O ato normativo citado no *caput* deverá ser publicado em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste acordo.

§ 2º Fica assegurada a participação de 1 (um) representante de cada entidade sindical de grau superior que compõem a Mesa Nacional de Negociação Permanente da Ebserh (MNNP-Ebserh), na elaboração do ato normativo previsto no *caput*.

§ 3º O pedido de ampliação da carga horária contratual deverá observar o limite máximo

de 40 (quarenta horas) semanais

§ 4º Fica assegurada a reversão da redução da carga horária a qualquer tempo mediante solicitação do empregado.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS**

As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro do prazo de até 06 (seis) meses.

§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto em legislação.

§ 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

§ 3º O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação, sendo que as situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata e convalidadas pela gerência.

§ 4º O empregador disponibilizará, mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.

§ 5º Ficam autorizadas a compensação de horas e a prorrogação de jornada em ambientes insalubres para quaisquer jornadas de trabalho vigentes na empresa.

§ 6º A ocorrência de qualquer das hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, de licença maternidade e durante todo o período de usufruto dos descansos especiais de aleitamento concedidos à empregada nutriz no presente acordo ensejará a imediata suspensão do decurso do prazo de compensação de horas previsto no caput.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo intrajornada será garantido aos empregados de acordo com o Art. 71 da CLT, na forma a seguir:

I – Intervalo de 15 minutos para os empregados que cumprem jornada de trabalho superiores a 4 horas e até 6 horas diárias.

II – Intervalo de uma ou duas horas para os empregados que cumprem jornada de 8 horas diárias.

III – Intervalo de uma hora para os empregados que cumprem jornadas de 12 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

IV – Dois intervalos de uma hora cada, não consecutivos, para os empregados que cumprem jornada de 24 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

§ 1º Mediante requerimento do empregado e autorização da chefia imediata, será admitido o intervalo mínimo de 30 minutos para os empregados da área administrativa que cumprem jornada de 8 horas diárias.

§ 2º Os intervalos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput serão pré-assinalados e devem constar na escala de trabalho, exceto para os profissionais da área administrativa que laboram 8 horas diárias.

§ 3º A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a décima segunda hora.

§ 4º A jornada diária de 24 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a vigésima quarta hora.

§ 5º Nas situações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Cláusula Décima Primeira será garantido o intervalo dentro da jornada.

§ 6º Será concedida, mediante requerimento à Divisão de Gestão de Pessoas, 2 (dois) descansos especiais durante a jornada de trabalho de ½ (meia) hora ou 1 (um) descanso especial de 1 (uma) hora diária ininterrupta durante a jornada de trabalho à empregada nutriz, com filho de até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.

§ 7º O descanso especial durante a jornada que trata o parágrafo 6º não implicará em redução dos vencimentos, tampouco em compensação de carga horária da empregada nutriz.

§ 8º Os descansos previstos nessa cláusula contemplam o repouso de que trata o § 1º do artigo 8º da Lei 3.999/61.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

A EBSE RH garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês.

Parágrafo único. O empregado poderá requerer a fruição desse repouso remunerado em qualquer outro dia do mesmo mês.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL**

Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:

I – Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada entre 04 (quatro) e 08 (oito) horas diárias e trabalhem no domingo ou feriado; e

II – Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalhem em feriado.

§ 1º Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

§ 2º Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h00 e o fim da jornada às 23h59.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO**

A EBSE RH concederá 02 (dois) abonos anuais de ponto, não cumulativos, condicionados a comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à chefia imediata, para aprovação.

§ 1º A fruição dos abonos deverá observar a manutenção da prestação dos serviços.

§ 2º Os abonos poderão ser utilizados para compensação de banco de horas negativo não expirado.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS**

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a EBSE RH, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação em 60 (sessenta) dias e alteração com antecedência de 45 dias.

§ 1º As férias dos empregados poderão ser fracionadas em até 3 (três) períodos de qualquer quantidade cada, desde que nenhum deles seja inferior a 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

a) O abono pecuniário deverá, obrigatoriamente, ser requerido no prazo de programação e alteração de férias previsto no *caput*.

b) Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º O pagamento das férias será efetuado até o 2º dia útil do mês de fruição do benefício, desde que respeitados os prazos previstos no *Caput*.

§ 4º Entre as parcelas de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 5º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal.

§ 6º Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.

§ 7º O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados por ocasião de sua fruição, podendo o empregado optar, por escrito, pela não antecipação do respectivo pagamento, desde que respeitados os prazos previstos no caput.

§ 8º A restituição do adiantamento de férias será realizada em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, iniciando na folha de pagamento imediatamente posterior ao recebimento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA SAÚDE E PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA**

A EBSE RH concederá aos seus empregados 2 (dois) meio períodos por mês, não cumulativos, para exames e consultas médicas do próprio empregado ou de seus dependentes, tutelados e curatelados, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado médico.

§ 1º Os dois meios períodos poderão ser fruídos no mesmo dia.

§ 2º Considera-se pessoa da família, para fins de concessão da licença citada no caput, cônjuge ou companheiro, pai e mãe igual ou maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS LOCAIS DE REPOUSO**

A Empresa manterá em funcionamento os locais de repouso existentes para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho nos Hospitais Universitários filiados à EBSE RH, a ser utilizado apenas nos intervalos dos plantões.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO**

A EBSE RH instituirá onde ainda não houver e manterá em pleno funcionamento e atuação as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) da Sede e das

unidades hospitalares filiadas à EBSEH, bem como ao cumprimento da legislação regulamentadora das condições de trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho no que for pertinente às atividades específicas da Empresa.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE NO LOCAL DE TRABALHO**

A EBSEH garantirá atendimento de saúde no local de trabalho aos seus empregados da sede e das filiais nos casos de urgência ou emergência, quando estiverem em horário de trabalho.

§1º Os procedimentos adotados estarão condicionados aos protocolos de atendimento médico do Sistema Único de Saúde e conforme critérios estabelecidos em ato normativo específico.

§2º O ato normativo citado no §1º deverá ser publicado em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste acordo.

§3º Fica assegurada a participação de 1 (um) representante de cada entidade sindical de grau superior que compõem a Mesa Nacional de Negociação Permanente da Ebserh (MNNP-Ebserh), na elaboração do ato normativo previsto no *caput*.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

A Ebserh compromete-se a disponibilizar um Quadro de Avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, nas dependências de cada unidade da Empresa, para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

§ 1º A utilização do quadro de avisos pelos empregados deverá ser previamente autorizada pela Administração da EBSEH.

§ 2º Todas as escalas de trabalho dos empregados da EBSEH deverão ser confeccionadas em documento identificado com logomarca da Empresa e do Hospital Universitário filiado à EBSEH, com a devida assinatura da chefia imediata, dada publicidade em quadro de aviso com antecedência de 15 (quinze) dias da data inicial de sua vigência.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ATIVIDADE SINDICAL**

A EBSEERH reconhece o direito à assembleia de seus empregados.

Parágrafo único. A EBSEERH manterá o processo permanente de negociação com a Confederação e as Federações representantes de classe legalmente constituídos, por meio da Mesa Nacional de Negociação Permanente – MNNP-EBSEERH, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Para o ressarcimento das despesas com a campanha salarial, a EBSEERH, atuando como mera intermediária, efetuará desconto na folha de pagamento de salários dos empregados sindicalizados, à título de contribuição assistencial.

§ 1º O percentual de desconto será de 1% (um por cento) sobre o salário-base dos empregados, e será destinada às entidades sindicais a que estiverem vinculados.

§ 2º O desconto será realizado no máximo até o terceiro mês subsequente ao da formalização deste Acordo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

No caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato conveniente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução negociável do conflito.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de composição negociável.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

A Empresa tornará público, por meio do seu sítio eletrônico institucional, da Intranet e do quadro de avisos, os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da EBSEH, qual seja, a Norma 02/2022 da Diretoria de Gestão de Pessoas, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à EBSEH e da Sede, com seus respectivos ocupantes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE**

As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.